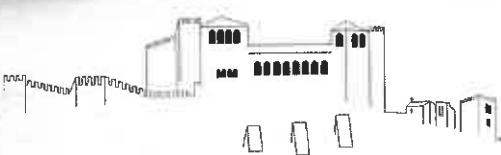


**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A FREGUESIA DE AMOR
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, cfr. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e parte integrante do seu anexo;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- e) A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- f) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;
- g) O Município de Leiria tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- h) No atual contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os recursos e meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;



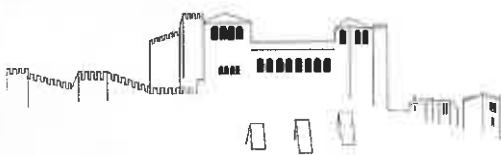
- i) Razões de eficácia, eficiência e proximidade da administração justificam que a Câmara Municipal delegue nas Juntas de Freguesia/União das Freguesias as competências necessárias à promoção e execução de obras de requalificação, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais;
- j) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- k) A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- l) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência de meios necessários ao seu adequado exercício;
- m) Não obstante a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, se manteve a delegação de competências dos órgãos dos municípios para as freguesias, através da figura do contrato interadministrativo, sem que revogasse a sua disciplina vertida na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, conforme se alcança da leitura do artigo 29.º da referida Lei n.º 50/2018.
- n) Assim, ao abrigo do disposto no n.º 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, em Leiria e com o endereço electrónico cmlleiria@cm-leiria.pt, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante e a **FREGUESIA DE AMOR**, NIPC 507 277 899, com sede em Largo Padre Margalhau, n.º 3 – Amor, e com o endereço eletrónico www.jf-amor.pt, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Paula Luísa Bacharel Santos Gil, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do anexo I à Lei supra referida, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

- Pelo presente contrato a Câmara Municipal de Leiria delega na Junta de Freguesia de Amor as competências municipais para a promoção e execução das obras diversas, de construção e/ou requalificação, constantes no **Anexo I** ao presente contrato.
- O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de novas obras de construção e/ou requalificação, a constar do respetivo **Anexo I** e **Anexo II**.



3. A modificação anteriormente mencionada deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos dos outorgantes, sendo a mesma aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da sua realização.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 5.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após a aprovação do(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª e até ao limite máximo por obra indicado no estudo de recursos a transferir, que constitui o Anexo II deste contrato e dele faz parte integrante.

2. Anualmente os recursos financeiros a transferir são atualizados com a aprovação da modificação do contrato, a que se refere os n.os 2 e 3 da Cláusula 1.ª do presente contrato.

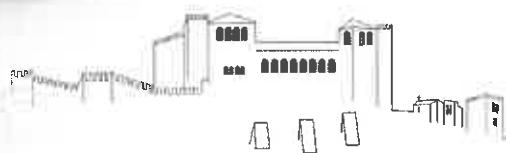
3. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia/União das Freguesias ao objeto do presente contrato e às suas modificações.

Cláusula 6.ª | Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 7.ª | Recursos Humanos e Modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.



2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 1.º.

Cláusula 8.º | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que a esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as competentes vistorias;
- d) Apreciar o relatório final referente à execução das competências delegadas;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos em relatório(s) de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da Cláusula 11.º após a sua aprovação.

Cláusula 9.º | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada na Cláusula 1.º;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante o(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.º;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da competência delegada;
- d) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor estabelecido no Anexo II do presente contrato, quando aplicável;
- e) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações.
- f) Comunicar ao primeiro outorgante a data prevista para início de cada intervenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 10.º | Obrigações adicionais

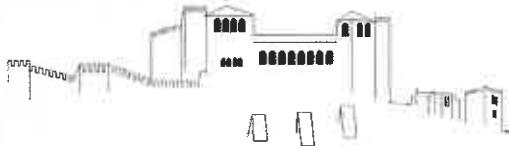
Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior reunirem-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 11.º | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira da obra, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.º | Gestor de Contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através de gestor de contrato.



2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente a sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser adjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira, incluindo fiscalização.
5. Para efeitos do presente contrato, é designada a senhora engenheira Sucena Areia, Chefe da Divisão de Obras Municipais.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionadas no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 13.ª | Verificação dos relatórios

1. O(s) relatório(s) a que se refere o n.º 1 da cláusula 11.ª fica(m) sujeito(s) a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a entrega do relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 14.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 15.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de vistorias e inspeções à obra, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.º | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 18.º | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Cláusula 19.º | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 20.º | Caducidade

O contrato cessa nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.º, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

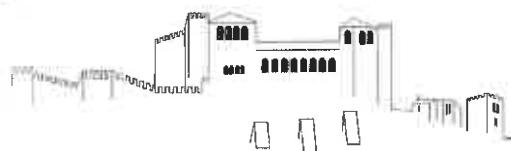
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.º | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 24.º | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.

Cláusula 25.º | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro A minuta deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 04 de dezembro de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 14 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de Amor em 11 de dezembro de 2020, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I referida Lei submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Amor em 28 de dezembro de 2020, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo O contrato interadministrativo é composto por 4 (quatro) folhas e 2 (dois) anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 08 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

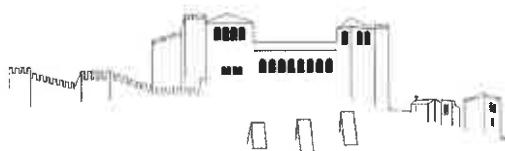


Gonçalo Lopes

A Presidente da Junta de Freguesia de Amor



Paula Luís Bacharel Santos Gil

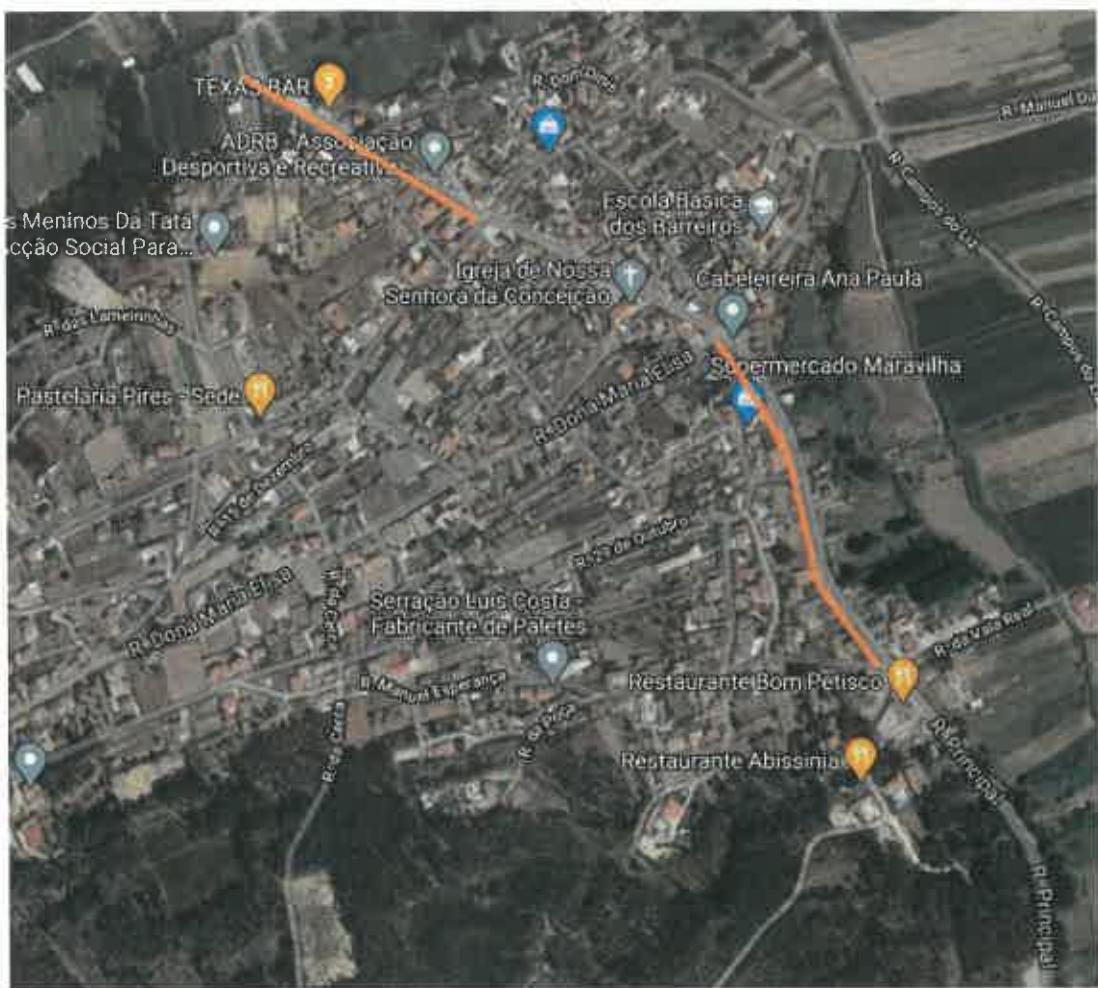


8

ANEXO I

Identificação e localização das obras a executar

FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - 2021
Amor	Construção de passeios e drenagem pluvial a realizar entre o Km 5 e o Km 9,7 da EM 349-1 (Rua Base Aérea/Rua Padre Joaquim Gonçalves Margalhau) – Barreiros.

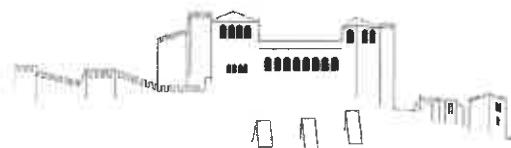






7 8





ANEXO II

Estudo de recursos financeiros a disponibilizar pelo Município de Leiria

ANO	TIPO	NÚMERO	Descrição	MONTANTES 2021
2021	I	168	Freguesia de Amor	48 497,65 €

Freguesia de Amor – Plano 2021|||168

EXECUÇÃO DE PASSEIOS EM BARREIROS - AMOR						
Código	Designação	Unid.	Qtd	Preço Unit.	Total	
1	Estaleiro					
1.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro e instalações provisórias e implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos. Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projeto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. Elaboração de fichas de procedimento, de acordo com o equipamento e métodos construtivos a utilizar na Obra, a fim de permitir ao Dono da Obra, nos termos do art.º 13 do decreto-lei n.º273/2003 de 29 de Outubro, autorizar a abertura do Estaleiro, trabalhos relativos ao estaleiro, ou relativos a quaisquer outras instalações provisórias de apoio à execução dos trabalhos, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgoto, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e todos os trabalhos necessários, para o conjunto dos trabalhos incluídos na empreitada.	vg	1,00	480,00 €	480,00 €	
2	PASSEIO					
2.1	Fornecimento e aplicação de camada de tout-venant em camada base com espessura média de 20cm na zona do passeio após recalque, aplicado em camada única, regada e compactada, e todos os trabalhos e materiais necessários.	m ²	1500,00	3,00 €	4 500,00 €	
2.2	Corte de pavimento betuminoso com serra mecânica normalizada para implementação das infraestruturas.	ml	645,00	0,50 €	322,50 €	
2.3	Fornecimento e aplicação de lancil normal em betão com 0,20m, incluindo movimentação de terras, fundação em betão C20/25, tomada de juntas com argamassa de cimento e areia, todos os trabalhos e materiais necessários.	ml	650,00	11,00 €	7 150,00 €	
2.4	Execução de murete de contra lancil, em blocos simples rejuntados, com altura média de 3 ou 4 faiadas, conforme a situação, incluindo fundação e movimentação de terras, assentes em fundação de betão C20/25.	ml	265,00	48,00 €	12 720,00 €	
2.5	Fornecimento e aplicação de pavê em betão do tipo "Retangular" assente em almofada de areia ou pó de pedra, devidamente rejuntado e compactado, incluindo os trabalhos e materiais necessários.	m ²	1500,00	12,50 €	18 750,00 €	
2.6	Rebaixamento/Alteamento de elementos superficiais existentes (maioritariamente tampas de caixa) existentes ao longo da área de intervenção correspondentes a sistemas subterrâneos existentes.	un	22,00	30,00 €	660,00 €	
2.7	Ajustamento de altimetria e trabalhos de alteamento de caixas existentes incluindo fornecimento de tampas em FF da classe B125 de dimensão 0,60x0,60m com a inscrição "Águas Pluviais".	un	13,00	90,00 €	1 170,00 €	
TOTAL					45 752,50 €	
TOTAL COM IVA					48 497,65 €	